



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023.

Processo Licitatório nº 632/2023.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Material de Construção para Auxílio Habitacional às famílias cadastradas na Assistência Social.

Tipo de julgamento: menor preço por item

Data e horário da sessão pública: 01/06/2023, às 9h.

Endereço eletrônico da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de menor valor unitário, escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de Material de Construção para auxílio habitacional às famílias cadastradas na Assistência Social, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 8.666/93, observada as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 3.697/2000 e o Decreto Municipal nº. 41, de 11 de junho de 2007.

Recebimento das Propostas: das 9 horas do dia 18/05/2023 às 8h do dia 01/06/2023.

Abertura das propostas: 9h do dia 01/06/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando o Registro de preços para aquisição parcelada de Material de Construção, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Obs.: Os produtos serão solicitados e adquiridos de forma parcelada conforme necessidade do Município.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALORES DE REFERÊNCIA E OBSERVAÇÕES QUANTO A FORMA DE ENTREGA.

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Vila Nova do Sul/RS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O presente edital se submete a LC 123/2006 e LC 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da homologação no site do Município de Vila Nova do Sul.

4. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O registro de preços não obriga contratação. Caso a Administração Pública verifique a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas, deverá ser realizado novo processo licitatório.

4.2. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes decorrentes de futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações.

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar fornecedores registrados para negociar o valor.

4.4. A Prefeitura de Vila Nova do Sul utilizar-se-á, preferencialmente, do presente registro de preços, vedada a aquisição de itens a preço excessivos ou manifestadamente inexequíveis, em relação a oferta de mercado, do momento.

4.5. O resultado desta licitação será divulgado no site do Município www.vilanovadosul.rs.gov.br.

5. DAS ENTREGAS:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5.1. As quantidades e a periodicidade de cada entrega serão de acordo com a necessidade do Município, serão entregas mensais com as quantidades de acordo com a necessidade do Município.

5.2. Não serão aceitos produtos que não se encontram conforme as especificações do edital. Caso haja alguma inconformidade que possa ser resolvida, os produtos serão aceitos somente após a autorização de responsável da secretaria solicitante.

5.3. As entregas são de responsabilidade da empresa vencedora.

5.3.1. Referente aos itens 2 e 3, não será aceito soltos, com caminhão basculante. A carga deverá vir em palhetes e o descarregamento é por conta da empresa.

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

6.1. Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou email contratos@vilanovadosul.rs.gov.br.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento das propostas.

7.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se esquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoal (intransferíveis) , obtidas no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Vila Nova do Sul, devidamente justificada.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11. PARTICIPAÇÃO:

11.1. A participação no Pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

11.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

11.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

12. ABERTURA DA SESSÃO

12.1. As **9h do dia 01/06/2023**, previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

12.2. Só poderão participar da sessão e dos lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento das propostas, **das 9 horas do dia 18/05/2023 às 8h do dia 01/06/2023**.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de menor valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através dos sistemas, após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.8. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

12.9. O sistema informará os melhores classificados, imediatamente, após o encerramento da etapa de aceitação dos lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.11. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.12. A proposta de preço terá validade de 60 (sessenta) dias.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3(três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA:

14.1. A Secretaria solicitante, conforme a necessidade em adquirir os materiais, enviará nota de empenho ao licitante vencedor.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

15.1. O pagamento será em até 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos produtos.

15.2. O pagamento será através de transferência bancária da empresa DETENTORA da Ata.

15.3. O valor dos preços contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pelo mercado.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

15.4. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a nota de empenho.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

a) pelo atraso injustificado na entrega da mercadoria, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, e juros de 1% ao dia pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa.

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observando o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br.

17.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado ou na data determinada pela Administração.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, email, número de telefone e dados bancários.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

17.4. A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição dos Materiais, podendo a Prefeitura de Vila Nova do Sul revoga-la, no todo ou sem parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Art. 49, caput da Lei nº 8.666/93, assim, enviando tal decisão aos participantes da licitação. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que seja publicada a nova data da licitação.

17.5. A critério da Prefeitura de Vila Nova do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função da significativa variação de mercado.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. Fica assegurado ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas o todo ou em parte, bem como revogar ou anular a presente licitação sem que aos licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que título for.

17.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Vila Nova do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

17.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.13. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retornar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

17.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Procurador Jurídico e homologação da Autoridade Superior.

17.15. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Vila Nova do Sul, 15 de maio de 2023.

Sérgio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente solicitação tem como objetivo registrar preços para aquisição parcelada de material de construção, para atender a demanda da Secretaria da Assistência Social do Município de Vila Nova do Sul/RS, de acordo com o ofício emitido pela secretaria.

2. OBJETO:

2.1. O Objeto da presente Licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços para aquisição parcelada de matérias de construção, para auxílio habitacional às famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social do município de Vila Nova do Sul/RS, conforme especificações constantes no anexo I do edital, com vigência pelo período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

- Os produtos deverão ser de primeira linha.

- Caberá a contratada arcar com as despesas de frete no caso do produto apresentar problema com a especificação e precisar ser substituído.

- O fiscal do contrato reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

3. ESTMATIVA DE CUSTOS E CONSUMO:

3.1. Do orçamento estimado: Para obter a avaliação do custo pela Administração, o setor de compras utilizou-se dos valores encaminhados pelo requisitante, conforme comprovam os documentos acostados ao processo. Os valores de mercado definiram a estimativa da contratação, onde o órgão requisitante definiu expressamente o valor máximo aceitável no presente procedimento. Sendo assim, esta foi a alternativa utilizada pela Administração para aferir os valores envolvidos.

4. DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Endereço de entrega será o constante da ordem de compra emitido junto com a nota de empenho. As entregas deverão ser efetuadas de segunda às sextas-feiras, exceto feriado, no horário das 8h até às 12h.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4.2. Prazo de entrega: os materiais adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de quinze dias consecutivos a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho/ordem de compra a ser expedida pelo CONTRATANTE.

4.3. Referente a entrega dos itens 2 (tijolo 6 furos) e 3 (tijolo maciços) não serão aceitos soltos, com caminhão basculante. A carga deverá vir em palhetes e o descarregamento é por conta da empresa.

4.4. Não haverá quantidade mínima para pedido, vai ser de acordo com a necessidade da Secretaria, pois a Prefeitura não tem local para armazenar os produtos.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA: Por tratar de registros de preços o valor proposto será cotado para a unidade.

5.1. Os preços apresentados são máximos aceitáveis para cada item do certame.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O Critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço para o item.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Por se tratar de registro de preços, será lavrada ata de registro de preços, de acordo com a minuta constante do anexo IV.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. A descrição e os valores unitários máximos aceitáveis são os constantes do quadro abaixo:

item	Descrição	Quantidade	Valor Máximo aceitável
1	Cimento, CP II F32, 50 kg.	500 unidades	R\$ 48,17
2	Tijolos cerâmicos 6 furos, medindo no mínimo 9x14x19 cm.	30.000 unidades	R\$ 0,98



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

	Palhetes com 500 unidades na entrega.		
3	Tijolos cerâmicos maciços, medindo no mínimo 20x10x5 cm. Palhetes com 500 unidades na entrega.	25.000 unidades	R\$ 0,88
4	Brita nº 01, m³.	50 m³.	R\$ 115,00
5	Tubo soldável 25mm (3/4"), barra 6 metros, unidade.	50 unidades	R\$ 33,30
6	Cal comum, 20 kg, unidade.	350 unidades	R\$ 18,66
7	Fio cabo flexível 2,5 mm, rolo de 100 metros, rolo.	7 rolos	R\$ 270,00
8	Cano de esgoto 100 mm, PVC, barra de 6 metros.	20 unidades	R\$ 112,00
9	Barra de ferro 6,3 mm, 12 metros a barra.	80 barras	R\$ 34,10
10	Barra de ferro 4,2 mm, 12 metros a barra.	160 barras	R\$ 19,16



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

11	Fio 6 mm, duas cores, metro.	350 metros	R\$ 6,67
12	Adesivo plástico para PVC, 75 gramas, unidade.	30 unidades	R\$ 7,00
13	Arame recozido número 18, diâmetro 1,25 mm, kg.	5 kg	R\$ 29,97
14	Caixa de descarga em polietileno, com engate flexível, branco.	12 Unidades	R\$ 58,67
15	Telha fibrocimento 2,44x0,50x4mm, unidade.	300 unidades	R\$ 28,00
16	Vaso sanitário convencional, unidade.	12 unidades	R\$ 235,00
17	Lavatório com coluna de chão, material cerâmica, medidas mínimas 80x46x35 cm (Altura x Largura x profundidade).	12 unidades	R\$ 253,00



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

18	Torneira lavatório banheiro, plástica, unidade.	12 unidades	R\$ 20,00
19	Torneira de jardim ½ com adaptador ¾, plástica.	30 unidades	R\$ 6,67
20	Areia média, m³.	50 m³	R\$ 135,00
21	Janela veneziana 1m x1m, material metal.	25 unidades	R\$ 460,50
22	Janela para banheiro 40cmx60cm, tipo basculante.	12 unidades	R\$ 114,00
23	Porta externa 2,10 m x 0,85 m, com vidro fixo, material metal.	12 unidades	R\$ 492,00
24	Prego telheiro, para uso em telhas 4mm, kg.	25 kg.	R\$ 40,00



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;

Para habilitar-se ao certame, os interessados deverão anexar ao sistema os documentos abaixo relacionados:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

b) Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

c) Habilitação Jurídica:

1) Registro Comercial no caso de empresa comercial; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Regularidade Fiscal:

1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

2) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

3) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT).

e) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope de habilitação** declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

1. As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.4000.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, **no envelope de habilitação**, declaração de que se enquadra no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no edital.

2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao previsto no item “e”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada á apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3. Os benefícios de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4. O prazo de que trata o item e.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerida pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item e.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 632/2023.

Aosdias do mês de junho de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Vila Nova do Sul sito à Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, em face de classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 01/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da pregoeira e sua Equipe de Apoio, homologada em xxx, e publicado no Mural, em xxx, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos materiais de construção para doação às famílias cadastradas na secretaria de Assistência Social, descritos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 2º, § 3º, c, do Decreto Municipal nº 28/2015 a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme apresentados na proposta financeiro no Pregão Eletrônico 01/2023.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante nota de empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

4.2. As notas de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o fornecimento.

4.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 8 às 12 horas.

4.4. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

4.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

5.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

5.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1. Os materiais cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado o prazo com justificativa aceita pelo Município, sob pena de:

a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

7.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

7.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

7.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

7.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

8.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS.

10. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado e pelo (a) Sr. (a). xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, Carteira de Identidade xxxxxxxxx, representando a EMPRESA xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx.

Vila Nova do Sul, xx de maio de 2023.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO IV.

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 01/2023.

Validade: 12 (doze) meses.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Material de Construção.

O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO SUL, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, 484, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Sérgio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Dario Antunes da Rosa, nº 71, portador do CPF a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor....., residente e domiciliado na cidade de....., CPF nº, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no Processo licitatório nº 632/2023, e HOMOLOGADA em, referente á Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 01/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente o fornecimento, pela CONTRATADA, mediante emissão de Notas de empenho e/ou contratos expedidos pela CONTRATANTE, dos itens..... conforme proposta apresentada no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, e serão procedidas de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

3.2. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a data da emissão da Nota de Empenho.

3.3. Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.5. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e condições estipuladas no Edital.

3.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES:

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Vila Nova do Sul poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) Multa:

1- Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1 % por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

2- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 10 % calculado sobre o valor da Nota de Empenho;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3 – Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

b) Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

1-Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos.

5.2. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados são os constantes da proposta da contratada, no Edital de Registro de Preços nº 01/2023.

6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

6.3. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.4. A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

do preço, tão pouco se negar a entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA:

8.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

8.2. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Atividade 1.034 – Auxílio Habitacional.

Elemento de Despesa: 33.90.32.05 – Mercadoria para doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a). Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b). Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d). Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- f). Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PREÇO REGISTRADO:

Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de “Nota de Empenho”, do qual constarão todas as especificações necessárias.

16.2. O CONTRATANTE **não** se responsabilizará pela entrega dos tubos, sem a respectiva nota de empenho.

16.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe forem adjudicados, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho.

16.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 3 (três) de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Vila Nova do Sul, xx de maio de 2023.

Sérgio Ovídio Roso Coradini

Prefeito.

Contratada